



**Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 272/2001.**

**Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2002 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal combinado com os arts. 62 e 159, §2º da Constituição Estadual e art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Teixeira de Freitas para o exercício de 2002 compreendendo:

- I- as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II- as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- III- as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- IV- as disposições sobre alterações na legislação tributária e política de arrecadação de receitas;
- V- a estrutura e a organização dos Orçamentos;
- VI- as disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;
- VII- as disposições gerais.



Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º** - As metas para o exercício financeiro de 2002 são as especificadas no Anexo I que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2002, não se constituindo, entretanto, em limite à programação da despesa.

**Art. 3º** - As prioridades para o exercício financeiro de 2002 serão as seguintes:

- I- desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, e para a redução das desigualdades e disparidades sociais;
- II- a ampliação e modernização da infra-estrutura econômica, reestruturação e modernização da base produtiva do Município;
- III- a promoção do desenvolvimento voltado à consolidação e ampliação da capacidade produtiva e à conciliação entre a eficiência econômica e a conservação;
- IV- o desenvolvimento de uma política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais;
- V- o desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da Estrutura Administrativa e o fortalecimento das instituições públicas municipais com vistas à melhoria da prestação dos serviços públicos;
- VI- desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da receita, com ênfase no recadastramento dos imóveis, e à administração e execução da Dívida Ativa, investindo, também, no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração, na ação educativa sobre o papel do contribuinte - cidadão;
- VII- consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;
- VIII- ampliação da capacidade de investimento do Município, através das parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas do governo, de negociação e ampliação do perfil da dívida municipal, e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;
- IX- ampliação e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.



**CAPÍTULO III**  
**DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES**

**Seção I**  
**Das Diretrizes Gerais**

**Art. 4º** - A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturada na forma definida no Decreto n.º 2.829/98 e Portaria n.º 42/99, do Ministério do Estado do Orçamento e Gestão.

**Art. 5º** - Os recursos ordinários livres do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

- I- pessoal e encargos sociais, observado o limite previsto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000;
- II- juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna;
- III- contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;
- IV- outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

**Parágrafo único** - As dotações destinadas às demais despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente as prioridades estabelecidas neste artigo.

**Art. 6º** - Somente serão incluídas na proposta orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito já contratadas ou com autorizações legislativas concedidas até a data do encaminhamento à Câmara Municipal do projeto da lei orçamentária pertinente.

**Art. 7º** - Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às prioridades e metas especificadas na forma do art. 2º desta lei, observar-se-ão as seguintes regras:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS  
ESTADO DA BAHIA



- I- a destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;
- II- será assegurado alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;
- III- não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

**Art. 8º** - As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, serão destinadas, por ordem de prioridade:

- I- aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;
- II- ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;
- III- a contrapartida de operações de crédito e convênios;
- IV- aos investimentos prioritários.

§ 1º - A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no *caput* deste artigo poderá ser feita quando prevista em contratos e convênios ou, desde que atendidas plenamente as prioridades indicadas, os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.

§ 2º - A programação da despesa à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.

**Art. 9º** - O Poder Legislativo, encaminhará, até o dia 06 de agosto de 2001, à Secretaria Municipal de Finanças, a respectiva proposta de orçamento, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

**Parágrafo único** - Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**



- I- ao estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, resultante da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;
- II- os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

**Seção II**  
**Das Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**

**Art. 10** - O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da Administração direta, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**Art. 11** - O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

**Art. 12** - Para fins desta Lei conceituam-se:

- I- **categoria de programação** – os projetos e as atividades alocados à lei orçamentária anual, bem como os criados através dos créditos especiais e extraordinários;
- II- **transposição** – o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;
- III- **remanejamento** – a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;
- IV- **transferência** – o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro;
- V- **créditos adicionais** – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

**Art. 13** - As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais serão apresentadas:

- I- na forma das disposições constitucionais, no estabelecido na Lei Orgânica do Município e na Lei nº 4.320/64;



II- acompanhadas de exposição de motivos que as justifique.

**Art. 14** - A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município, na Lei n.º 4.320/64 e nesta Lei.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 15** - Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

§ 1º - Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

**Art. 16** - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2002, com base na despesa média mensal executadas até julho de 2001, observados, além da legislação pertinente em vigor, o limite de que trata a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, para as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes do Município.

**Art. 17** - Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida estabelecidos no art. 19, inciso III, da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 1º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS  
ESTADO DA BAHIA**



*Construindo o nosso futuro*

- I- adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;
- II- revisões e simplificações da legislação tributária municipal;
- III- aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributário.

**CAPÍTULO VI**

**DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 24** - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de setembro de 2001, será composta, além da mensagem e do respectivo projeto de lei, de :

- I- anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- II- informações complementares.

**Parágrafo único** - Os anexos relativos aos orçamentos fiscal e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

- I- da receita e despesa, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo I, da Lei nº 4.320/64, observadas as alterações posteriores e suas discriminações;
- II- da receita, por categoria econômica, fonte de recursos e outros desdobramentos pertinentes, na forma do Anexo II, da Lei nº 4.320/64, observadas as alterações posteriores da discriminação da receita orçamentária;
- III- da despesa, segundo as classificações institucional, funcional e econômica adotadas na elaboração do orçamento;
- IV- da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;
- V- do quadro da dívida fundada e fluante do Município, com base no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2000;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS  
ESTADO DA BAHIA**



- VI- demonstrativo da Receita Arrecadada nos últimos 3 (três) exercícios e sua projeção para os 3 (três) subsequentes;
- VII- programa de trabalho do governo detalhado por projetos e atividades, ANEXO 6 da Lei n.º 4.320/64;
- VIII- demonstrativo da despesa por órgãos e funções, ANEXO 9 da Lei n.º 4.320/64.

**Art. 25** - A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido nas Portarias n.º 35, de 01.08.89, e n.º 05, de 20.05.99, da SOF/SEPLAN, indicando para cada uma:

- I- a categoria econômica;
- II- o grupo de despesa;
- III- a modalidade de aplicação;
- IV- o elemento de despesa.

**Art. 26** - As despesas serão fixadas segundo os compromissos sociais, financeiros e econômicos, para aquisições de bens e serviços e execução de obras no Município.

**§ 1º** - Na fixação das despesas serão observadas prioritariamente os gastos com:

- I- pessoal e encargos sociais;
- II- serviços da dívida pública municipal;
- III- contrapartida de convênios e financiamentos;
- IV- projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.

**§ 2º** - Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**



§ 3º - As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.

**Art. 27** - A discriminação da receita será efetuada de acordo com estabelecido na Portaria nº 472, de 21.07.93, da SOF/SEPLAN, atualizada pela Portaria nº 06, de 20.05.99.

**Art. 28** - A receita municipal será constituída da seguinte forma:

- I- dos tributos de sua competência;
- II- das transferências constitucionais;
- III- das atividades econômicas que por conveniência o Município venha a executar;
- IV- dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais;
- V- das oriundas de serviços executados pelo Município;
- VI- da cobrança da dívida ativa;
- VII- das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;
- VIII- dos recursos para o financiamento da Educação, definida pela legislação vigente, em especial Leis nº 9.394/96 e nº 9.424/96;
- IX- de outras rendas.

**Art. 29** - A Lei Orçamentária Anual conterà a previsão da receita e fixação de despesas para convênios previamente aprovados pelo Legislativo Municipal.

**Art. 30** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2002 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**



**Art. 31** - O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2002 bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

**Parágrafo único** - Os mecanismos previstos no caput deste artigo serão operacionalizados:

- I- mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;
- II- pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício.

**Art. 32** - Após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

**Art. 33-** Nos orçamentos fiscal e da seguridade social, a apropriação da despesa far-se-á por unidade orçamentária e o seu programa de trabalho, segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação em seu menor nível, indicando para cada uma:

- I- o orçamento a que pertence;
- II- a categoria econômica e o grupo de despesa a que se refere, obedecidos os seguintes títulos:



Construindo o nosso futuro

**CATEGORIA ECONÔMICA**

**Despesas Correntes**  
**Despesas de Capital**

**GRUPO DE DESPESA:**

**Pessoal e Encargos Sociais;**  
**Juros e Encargos da Dívida;**  
**Outras Despesas Correntes;**  
**Investimentos;**  
**Inversões Financeiras;**  
**Amortização da Dívida.**

§ 1º - Para fins de integração do planejamento e orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função e programa a que se refere o art. 2º, § 1º, inciso I, e art. 8º da Lei n.º 4.320/64, segundo o esquema de classificação e conceitos atualizados pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, observados os seguintes títulos:

- I- Função;
- II- Subfunção;
- III- Programa;
- IV- Projeto, Atividade e Operação Especial.

§ 2º- As categorias de programação de que trata o *caput* deste artigo são identificadas por Programa, Projeto, Atividade e Operação Especial.

§ 3º - Para fins do atendimento aos §§ 1º e 2º, conceituam-se:

- I- **função** - o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público municipal;
- II- **subfunção** - representa uma partição ou detalhamento da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- III- **programa** - o instrumento de organização da ação governamental, visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por metas estabelecidas no Plano Plurianual;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS  
ESTADO DA BAHIA



*Construindo o nosso futuro*

- IV- **projeto** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;
- V- **atividade** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa,
- VI- envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;
- VII- **operações especiais** - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função "Encargos Especiais".

§ 4º - A função "Encargos Especiais" engloba as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, agregação neutra.

§ 5º - As unidades orçamentárias, como responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações integrantes de uma categoria programática, serão identificadas na proposta orçamentária, tendo em vista a melhoria da execução e do controle orçamentários, podendo ser assim consideradas:

- I- os órgãos da Administração Direta, e os Fundos instituídos pelo Município;
- II- as entidades da Administração Indireta.

§ 6º - As dotações atribuídas às unidades orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, poderão ser aplicadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

**Art. 34** - A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, observadas as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, será feita de forma a propiciar o acompanhamento e o controle das ações e a avaliação dos resultados dos programas governamentais.

**Art. 35** - A Lei Orçamentária deverá ser elaborada com dados precisos, estimando a receita e fixando a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.

**Art. 36** - Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

- I- sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS  
ESTADO DA BAHIA



Construindo o nosso futuro

II- indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida.

III- sejam relacionadas com:

- a) a correção de erros ou omissões; ou
- b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I- no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária.

II- no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

**Art. 37** - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

**Art. 38** - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Os Quadros de Detalhamentos da Despesa – QDDs deverão discriminar, por elementos, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º - Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º - Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos suplementares regularmente abertos.



CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

**Art. 39** - A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

**Art. 40** - A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

- I- ao endividamento público;
- II- ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III- aos gastos com pessoal e encargos sociais;
- IV- à administração e gestão financeira.

**Art. 41** - São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 40 desta lei:

- I- o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;
- II- a limitação da dívida pública em níveis aceitáveis e prudentes, assim entendidos os que sejam compatíveis com a capacidade de arrecadação do Município e que propiciem margem de segurança para a absorção e reconhecimento de obrigações imprevistas;
- III- a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;
- IV- a limitação e contenção dos gastos públicos;
- V- a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**



- VI- a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

**Art. 42** - Para manter a dívida pública em nível aceitável e prudente, evitar-se-á que os gastos excedam as disponibilidades.

**Parágrafo único** - Se a dívida ultrapassar os níveis de aceitabilidade e prudência, e enquanto não for reduzida, o montante de gastos realizados deve ser inferior ao das receitas arrecadadas.

**Art. 43** - A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

**Art. 44** - Todo e qualquer ato que provoque um aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

- I- houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;
- II- houver autorização específica nesta lei;

**Parágrafo único** - O disposto no caput compreende, entre outras:

- I- a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II- a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III- a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 45** - Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, combinado com o previsto na Resolução n.º 297/96 e Parecer Normativo n.º 004/96 do Tribunal de Contas dos Municípios, constituir-se-ão em Unidades Gestoras dentro da estrutura de uma Unidade Orçamentária, vinculados a um órgão da Administração Municipal, centralizada e descentralizada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**



**Parágrafo único** - Entende-se por Unidade Gestora qualquer órgão, repartição ou fundo especial da Administração Pública Municipal competente para administrar créditos orçamentários e recursos financeiros que lhes sejam destinados.

**Art. 46** - Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2001, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária das seguintes despesas:

- I- pessoal e encargos;
- II- serviços da dívida;
- III- despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade;
- IV- investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;
- V- contrapartida de Convênios Especiais.

**Parágrafo único** - Ficam excluídas da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

**Art. 47** - Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

**Art. 48** - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

**Art. 49** - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei n.º 9.648/98.

**Art. 50** - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitará a emissão de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados por esta Lei no art. 51.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS  
ESTADO DA BAHIA**



**Art. 51** - No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder, sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e parágrafos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único** – Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

- I- pessoal e encargos;
- II- serviços da dívida;
- III- decorrentes de financiamentos;
- IV- decorrentes de convênios;
- V- as sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

**Art. 52** - A proposta orçamentária conterá reserva de contingência no orçamento fiscal, constituindo-se de dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Parágrafo único** - A reserva de contingência de que trata este artigo será constituída em montante máximo correspondente a até 3% (três por cento), calculado sobre o total da receita corrente líquida do Tesouro Municipal, apurado com base no exercício financeiro de 2000.

**Art. 53** – Integrarão a presente Lei os Anexos:

- I- Prioridades e Metas;
- II- Metas Fiscais; e
- III- Projeção da Receita.

**Parágrafo único** – Os Anexos previstos neste artigo deverão ser revistos com a aprovação da Lei do Plano Plurianual.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS  
ESTADO DA BAHIA**



**TEIXEIRA  
DE FREITAS**

*Construindo o nosso futuro*

**Art. 54** – As metas fiscais previstas nos anexos referidos no artigo anterior poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, e, também, a definição das transferências constitucionais constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado da Bahia.

**Art. 55** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31/12/2002.

**Art. 56** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, TEIXEIRA DE FREITAS, 30 DE JULHO DE 2001**

  
**WAGNER RAMOS DE MENDONÇA**  
Prefeito

26 JUN. 2001

Presidente

Secretário

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS PARA 2002

PROGRAMA: Modernização da Administração Pública

OBJETIVO: Melhorar e priorizar o atendimento ao cidadão

11

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

MACROAÇÃO

Elaboração e implantação do Plano de Reorganização Administrativa Municipal

Elaboração e Implantação do Plano Diretor de Informática

Implantação de Programa de Identificação e cadastramento e avaliação de propriedades e de atividades

Implantação de serviços de atendimento ao público e facilitando o acesso da comunidade/população aos seus benefícios

Implementação de programas de capacitação, aperfeiçoamento e treinamento dos Recursos Humanos  
Desapropriação de áreas e imóveis

Reequipamentos da Administração Municipal

META PRINCIPAL

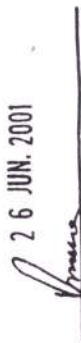
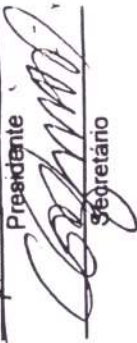
Plano implantado  
Equipamento a adquirir  
Plano implantado  
Equipamento a adquirir  
Programa implantado  
Sistema implantado  
Propriedade cadastrada  
Capacitar servidores  
Projeto a implantar  
Curso a promover  
Serviço a implantar  
Servidor a capacitar/treinar  
Seminário a realizar  
Projeto a implantar  
Áreas/imóveis a desapropriar  
Veículos a adquirir  
Equipamentos a adquirir

Wagner Romão de Mendonça  
Prefeito Municipal

Roberto de Oliveira Martins  
Téc. Contabilidade  
C.R.C. 2151 -7 -BA

Raimundo Nonato Ferreira  
Controle Interno

26 JUN. 2001

 Presidente  
 Secretário

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS PARA 2002

PROGRAMA: Melhoria da Infra-Estrutura Urbana do Município

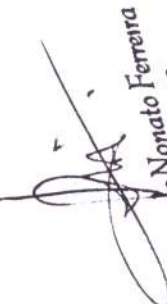
OBJETIVO: Atender as necessidades básicas viárias do Parque Urbano melhorando as condições de vida do cidadão.

11

SERVIÇOS PÚBLICOS, URBANISMO E INFRA-ESTRUTURA

MACROAÇÃO	META PRINCIPAL
Modernização dos serviços de limpeza pública, com a viabilidade da reciclagem do lixo urbano	Serviço implantado e a implantar Equipamentos adquirido/adquirir
Implantação de infra-estrutura básica, urbanização, recuperação e conservação de áreas	Área urbanizada/restaurada Parque Urbano mantido/recuperado
Pavimentação, urbanização e recuperação de vias, artérias e logradouros	Rua recuperada/pavimentada/urbanizada Via a pavimentar/ urbanizar/recuperar Artéria pavimentada/urbanizada/recuperada Logradouro pavimentado/urbanizado/recuperado Aquisição de máquinas e equipamentos Estrada vicinal recuperada Programa implantado Equipamento a adquirir Logradouros construídos e a construir
Estrada vicinal a construir Modernização da Secretaria de Infra-estrutura	
Construção de meio-fio, sarjeta e passagens de água dos logradouros públicos	

  
Roberto de Oliveira Martins  
Téc. Contabilidade  
R. C. 2151 - T. BA -

  
Raimundo Nonato Ferreira  
Controle Interno

  
Wagner Ramos de Mendonça  
Prefeito Municipal

26 JUN. 2001

 Presidente  
 Secretário

ANEXO I

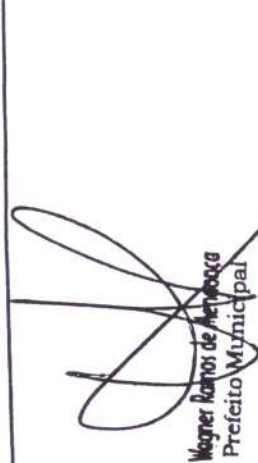
PRIORIDADES E METAS PARA 2002

PROGRAMA: Melhoria da Infra-Estrutura Urbana do Município  
OBJETIVO: Atender as necessidades básicas viárias do Parque Urbano melhorando as condições de vida do cidadão.


11

SERVIÇOS PÚBLICOS, URBANISMO E INFRA-ESTRUTURA

MACROAÇÃO	META PRINCIPAL
Ampliação e recuperação de canal	Canal construído Canal a ampliar Canal a recuperar
Expansão das linhas de transmissão de energia elétrica nas áreas urbana e rural	Linha/rede instalada e a instalar
Construção de abrigo de passageiros nos pontos de ônibus Desenvolvimento programas habitacionais	Abrigos construídos e a construir Programas a desenvolver Lotes a urbanizar Habitações a urbanizar

  
Wagner Ramos de Azevedo  
Prefeito Municipal

  
Raimundo Nonato Ferreira  
Controle Interno

  
Roberto de Oliveira Martins  
Téc. Contabilidade  
C.R.C. 2151 - T - BA

26 JUN. 2001

Presidente

Secretário

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS PARA 2002

PROGRAMA: Apoio, desenvolvimento e crescimento da economia voltado à auto sustentação  
OBJETIVO: Implantar ações indispensáveis ao desenvolvimento auto sustentado da comunidade.

AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

META PRINCIPAL

MACROAÇÃO

Implantação de ações indispensáveis ao desenvolvimento auto-sustentado da comunidade, proporcionando emprego e renda

Programas implantados e a implantar  
Incentivar empresas comunitárias  
Mercado Municipal construído/recuperado/ampliado  
Centro de abastecimento, Feiras livres construído/ recuperado  
Estimular a produção agrícola e animal  
Hortas comunitárias implantadas e a implantar  
Programa de fruticultura  
Programa a desenvolver

Implantação de programas para o desenvolvimento e crescimento da economia do município  
Implantação do Programa de estímulo à mecanização nas áreas rurais

Programa a implantar

Implantação do Programa de apoio e incentivo ao pequeno agricultor/ produtor rural

Programa de apoio ao produtor  
Programa a implantar  
Produtor/Agricultor incentivado/apoiado  
Bancos de Sementes implantado/distribuído  
Viveiros de mudas criados  
Projeto a implantar/apoiado/ incentivado

Implantação de projetos de piscicultura com repovoamento dos rios/lagos/ açudes e barragens  
Implantação de programa de desenvolvimento da agricultura familiar

Produtor apoiado  
Família assistida  
Projeto apoiado

Wagner Gomes de Mendonça  
Prefeito Municipal

Roberto de Oliveira Martins  
Téc./Contabilidade  
C.R.C. 2154 - T. PA.

Raimundo Neriato Ferreira  
Controlador Interno

ANEXO I  
PRIORIDADES E METAS PARA 2002

26 JUN. 2001

Presidente

Secretário

PROGRAMA: Ampliação e Manutenção do Sistema de Saneamento Básico do Município  
OBJETIVO: Proporcionar melhores condições de vida e saúde para a população

SANEAMENTO

11

META PRINCIPAL

MACROAÇÃO

Ampliação do Sistema de Abastecimento de água	Ampliação do Sistema em parceria Programa a ser implementado em parceria Poços perfurados
Elaboração e implantação de Programa/Projeto de Esgotamento Sanitário	Rede de esgoto a ser construído Projeto/Programa implantado
Implantação, ampliação e melhoria do sistema de esgotamento sanitário Implantação do Programa de Saneamento Ambiental	Sistema implantado e a implantar Programa a ser implantado

Magne Ramos de Aguiar  
Prefeito Municipal

Agente de Oliveira Martins  
Rec. Contabilidade  
R.C. 2151 - T. - BA

Raimundo Nonato Ferreira  
Controle Interno

26 JUN. 2001

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS PARA 2002

PROGRAMA: Desenvolver a cultura, o esporte e o lazer no âmbito do Município  
OBJETIVO: Promover as ações culturais, esportivas e recreativas voltadas para o cidadão

CULTURA, ESPORTE E LAZER

MACROAÇÃO

META PRINCIPAL

Desenvolvimento e implantação do projeto Casa da Cultura

Projeto desenvolvido  
Casa da Cultura desenvolvido  
Projeto de Oficinas: artesanais  
Biblioteca construído/ampliado/recuperado  
Biblioteca implementada/equipada  
Atividade incentivada  
Aluno atendido

Implementação da Biblioteca Pública Municipal

Revitalização, estímulo e incentivo às festas cívicas e populares da região

Evento apoiado  
Atividade realizada  
Eventos realizados  
Evento apoiado

Implantação de programas de atividades e eventos culturais, literários, artísticos, esportivos e musicais

Programas apoiados/realizados

Atividade realizada

Equipamentos adquiridos

Quadra poliesportiva construída/ampliada

Praça de esporte construída/recuperada

Campo construído

Estádio construído/reformado

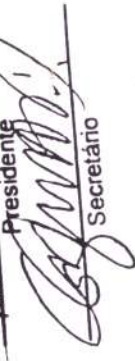
Magner Soares de Mendonça  
Prefeito Municipal

Roberto de Oliveira Martins  
Téc. Contabilidade  
C.P.C. 2154 - T-BA

Raimundo Nonato Ferreira  
Cantide Interno



26 JUN. 2001

 Presidente  
 Secretário

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS PARA 2002

PROGRAMA: Desenvolvimento do turismo local

OBJETIVO: Explorar as potencialidades turísticas da região

TURISMO E MEIO AMBIENTE

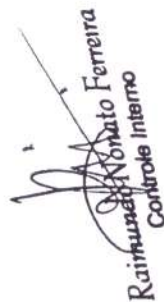
META PRINCIPAL

MACROAÇÃO


Projeto a ser implantado  
PRODETUR a implantar  
Plano a ser elaborado  
Programa a ser implantado

Implantação de projeto de desenvolvimento turístico no município  
Fortalecimento da infra-estrutura turística do município  
Desenvolvimento de ações de proteção em áreas do município com potencial turístico

  
Wagner Ramos de Mendonça  
Prefeito Municipal  
C. P. 2151 - T. - BA

  
Raimundo Nonato Ferreira  
Controlador Interno

6 JUN. 2001

  
Presidente.  
  
Secretário

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS PARA 2002

PROGRAMA: Desenvolvimento e melhoria do Transporte Urbano  
OBJETIVO: Proporcionar mais conforto e segurança à população

TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

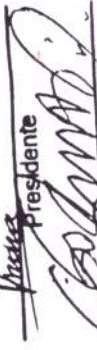
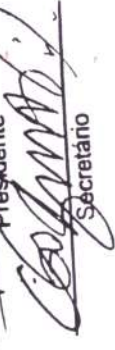
MACROAÇÃO	META PRINCIPAL
Implantação e ampliação de Terminais Rodoviários Implantação de Sistema Viário com execução de sinalização de trânsito Programa de colocação de placas indicativas e informativas do município Construção, recuperação e ampliação de pontos de ônibus e taxi	Terminais rodoviários implantado Sistema viário implantado Sinalizações implantadas e a instalar Programas desenvolvidos Placas instaladas e a instalar Pontos construídos Pontos recuperados Pontos ampliados Programa a ser desenvolvido
Construção e implantação do programa de desenvolvimento de transporte	

  
Wagner Ramôes Mendonça  
Prefeito Municipal

  
Roberto de Oliveira Martins  
Téc. Contabilidade  
C.P.C. 2151 - "T-BA"

  
Raimundo Nonato Ferreira  
Controlador Interno

26 JUN. 2001

  
Presidente  
  
Secretário

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS PARA 2002

PROGRAMA: Equipar a sede da Câmara Municipal  
OBJETIVO: Equipar a sede do Legislativo e promover o desenvolvimento das Ações Legislativas

LEGISLATIVA


META PRINCIPAL


MACROAÇÃO

Equipamento da Sede da Câmara Municipal  
Treinamento e capacitação de servidores  
Programa de Modernização administrativa

Equipar a Sede construída  
Treinamento de pessoal  
Programa a ser implantado  
Atividades atualizadas  
Equipamentos adquiridos  
Linhas Telefônicas adquiridas

  
Wagner Lamey de Mendonça  
Prefeito Municipal

  
Roberto de Oliveira Martins  
Téc. Contabilidade  
C.R.C. 2151 - T.-BA

  
Raimundo Aguiar Ferreira  
Controlador Interno

26 JUN. 2001


  
Presidente  
  
Secretário

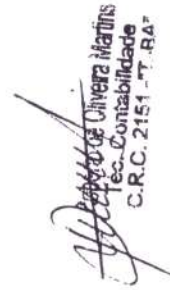
ANEXO I  
PRIORIDADES E METAS PARA 2002

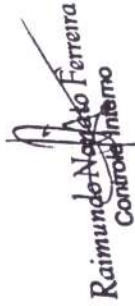
PROGRAMA: Desenvolvimento das Ações Sociais no Município  
OBJETIVO: Promover a implantação/Programas de Apoio de Promoção Social

AÇÃO SOCIAL

MACROAÇÃO	META PRINCIPAL	II
<input type="checkbox"/> Construção e instalação de lavanderias comunitárias Programas de Atenção básica a população	Lavanderia construída Comunidade apoiada Pessoa apoiada/atendida Trabalhador orientado Programa implementado Programa implantado Entidade/Associação apoiada	
Implantação de entidade e/ou associações comunitárias para trabalho integrado com o Poder Público Municipal. Assistência psicopedagógica e jurídica à criança, ao adolescente, ao jovem, ao idoso e aos deficientes	Comunidade atendida Programa atendido Oficinas implantadas Cursos promovidos Treinamentos realizados Equipamento adquirido	
Implantação de oficinas pedagógicas e centros de produção para capacitação profissional		

  
Wagner Ramo, de Melo  
Prefeito Municipal

  
Raimundo Norberto  
Téc. Contabilidade  
C.R.C. 2151 - "T. BA"

  
Raimundo Norberto  
Controlador Interno

26 JUN. 2001


  
Presidente  
  
Secretário

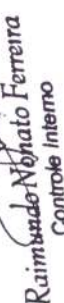
ANEXO I  
PRIORIDADES E METAS PARA 2002

PROGRAMA: Desenvolvimento das Ações Sociais no Município  
OBJETIVO: Promover a implantação/Programas de Apoio de Promoção Social

MACROAÇÃO	AÇÃO SOCIAL	META PRINCIPAL
Criação de banco de emprego Implementação de programas de promoção social	Banco de emprego criado Estudo desenvolvido Programa a ser implementado	Programa implantado
Apoio as atividades de reintegração familiar e social do idoso. Construção e ampliação de creches	Creches construídas e a ampliar Equipamentos adquiridos e a adquirir	Projeto em andamento
Construção da Casa do Adolescente		

  
Wagner Romão de Mendonça  
Prefeito Municipal

  
Raimundo Nênato Ferreira  
Controlador Interno

  
Raimundo Nênato Ferreira  
Controlador Interno

**ANEXO I  
PRIORIDADES E METAS PARA 2002**

**PROGRAMA: VIGILÂNCIA E PROTEÇÃO À SAÚDE, ATENÇÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE  
OBJETIVO: AMPLIAR E MELHORAR OS RESULTADOS DA PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS E REESTRUTURAR O SISTEMA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, REDUZIR AS TAXAS DE ÓBITOS HOSPITALARES E POR SINAIS, SINTOMAS E AFECÇÕES MAL DEFINIDAS**

**CÂMARA MUNICIPAL**  
Teixeira de Freitas - BA  
**APROVADO**

26 JUN. 2001

*[Assinatura]*  
Presidente  
*[Assinatura]*  
Secretário

MACROAÇÃO	META PRINCIPAL / UNIDADE MEDIDA
<p>Imunização em Situação de Rotina e Campanha Vigilância Epidemiológica de Doenças Crônicas e Outros Agravos Vigilância Epidemiológica das Doenças Transmissíveis Vigilância Sanitária e Ambiental</p>	<p>Vacinação Realizada (dose) Município Monitorado Caso Investigado Inspeção Realizada Programa implementado/dinamizado Unidade equipada Campanha promovida Estabilização fiscalizada Exame Laboratorial Realizado Fiscalização efetuada Pessoa Risco Nutricional Acompanhada Programa Saúde Desenvolvido Medicamento Distribuído Unidade Saúde Monitorada SAC Móvel Implantado, em Operação Ambulatório implantado Pronto Socorro 24 horas implantado Postos de Saúde construído/ampliado/reformado Equipamentos adquirido Postos de saúde reformado Unidade hospitalar ampliada e reformada Equipamento adquirido Centro de saúde ampliado e reformado Maternidade ampliada Cozinha/lavanderias adquiridas Farmácia Popular implantada Equipamentos hospitalares adquiridos Medicamentos distribuídos Programa implantado Comunidade atendida Programa implantado</p>
<p>Operação das Atividades dos Laboratórios</p>	
<p>Alimentação e Nutrição Reorganização da Atenção Ambulatorial Especializada Assistência Farmacêutica Desenvolvimento da Atenção Ambulatorial Especial e Hospitalar SAC - Saúde Móvel / Faz Cidadão Construção, ampliação e reforma de unidades hospitalares, postos e centros de saúde</p>	
<p>Implantação do núcleo de planejamento familiar e unidade de prevenção do câncer ginecológico e de mama Implantação de programas voltadas para a saúde da mulher, do adulto,</p>	<p><i>[Assinatura]</i> 2001 Raimundo Nonato Ferreira Coordenador Interno Téc. Condição de Saúde R.C. 2154 - R.A.F.</p>

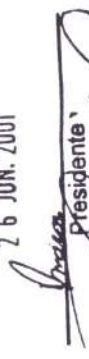

**ANEXO I  
PRIORIDADES E METAS PARA 2002**

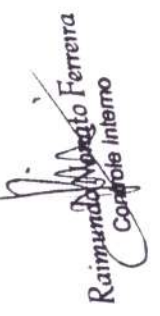
**PROGRAMA: UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO AO ENSINO FUNDAMENTAL  
OBJETIVO: ELEVAR A TAXA DE ESCOLARIZAÇÃO DAS CRIANÇAS DE 7 A 14 ANOS E EVITAR A EVASÃO ESCOLAR**

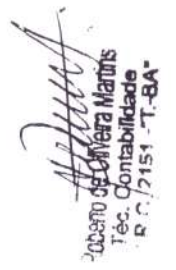
MACROAÇÃO	META PRINCIPAL / UNIDADE MEDIDA
Expansão da Rede Física Escolar Recuperação da Rede Física Escolar Reparação e Adequação da Rede Física	Sala Aula Construída Sala Aula Recuperada Unidade Escolar Reparada e Adaptada com quadras poliesportivas
Aparelhamento da Rede Física Escolar Organização e Funcionamento da Rede Física Escolar Plano Municipal de educação Implantação e Funcionamento de Bibliotecas Escolares Organização e Promoção da Matrícula Escolar Capacitação e qualificação de profissionais na área de educação	Unidade Escolar Equipada e recuperada Unidade Escolar Assistida Programa a ser implantado Biblioteca Implantada Aluno Matriculado Técnico treinado Servidor treinado Professor treinado Professor contratado
Implantação e atendimento ao programa de assistência alimentar ao estudante	Horta implantada Central da merenda escolar implantada Cantina implantada Cantina mantida Aluno atendido
Promoção de ações sócio-educativas voltadas para a preservação do meio ambiente e implantação do programa saúde escolar Programa de implantação de informatização na rede municipal de ensino Ampliação do programa de transporte escolar	Atividade cultural implantado Programa implantado Programa implantado Equipamentos adquirido Programa ampliado Aluno atendido Programa implantado
Educação especial	Programa implantado

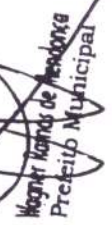
**CÂMARA MUNICIPAL**  
Teixeira de Freitas - BA  
**APROVADO**

26 JUN. 2001

 Presidente  
 Secretário

  
 Raimundo Augusto Ferreira  
 Controlador Interno

  
 Roberto de Oliveira Martins  
 Téc. Contabilidade  
 R.C. 2151 - T-BA

  
 Wagner Ramos de Mendonça  
 Prefeito Municipal

**ANEXO I  
PRIORIDADES E METAS PARA 2002**

**PROGRAMA: ENSINO APRENDIZAGEM E REGULARIZAÇÃO DO FLUXO ESCOLAR  
OBJETIVO: REDUZIR A TAXA DE DISTORÇÃO IDADE/SÉRIE E ELEVAR A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL**

MACROAÇÃO	META PRINCIPAL / UNIDADE MEDIDA
Material de Ensino Aprendizagem	Sala Aula 1ª a 4ª Série Provisionada
Aplicação de Inovações Pedagógicas nas Escolas – Projeto Piloto	Unidade Escolar Assistida
Classes de Aceleração	Classe Escolar 1ª a 4ª Série implantada
Planejamento do Desenvolvimento e da Melhoria da Escola - Projeto Bahia	Unidade Escolar Assistida
Fortalecimento das Escolas Rurais	Unidade Escolar Assistida
Fortalecimento aos Processos de Alfabetização de Crianças	Projeto Pedagógico Desenvolvido
Fortalecimento da Pré-Escola	Município Assistido
Acompanhamento e Avaliação do Desempenho do Sistema	Sistema Avaliação a ser Implantado
Assistência Alimentar ao Educando	Aluno Assistido
Utilização de Tecnologias de Informática e Telecomunicações na Escola	Unidade Escolar Assistida
Assistência Material e Sócio-educativa ao Educando	Aluno Assistido
Aplicação de Metodologias Corretivas do Fluxo em Unidades Escolares	Unidade Escolar Assistida
Desenvolvimento e implantação do programa de Combate à EVASÃO e REPETÊNCIA	Programa desenvolvido Programa implantado Aluno atendido Taxa de Evasão reduzida Taxa de Repetência reduzida Programa implantado Programa implantado
Instituição do Programa Bolsa-Escola	
Educação de Jovens e Adultos -EJA	

**CÂMARA MUNICIPAL  
Teixeira de Freitas - BA  
APROVADO**

6 JUN. 2001

*[Assinatura]*  
Presidente  
*[Assinatura]*  
Secretário

*[Assinatura]*  
Roberto de Oliveira Martins  
Tec. Contabilidade  
R.C./2151 - T - BA

*[Assinatura]*  
Raimundo Nonato Ferreira  
Controle Interno

*[Assinatura]*  
Magne Barros de Mendonça  
Prefeito Municipal



26 JUN. 2001

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS PARA 2002

PROGRAMA: Desenvolvimento do turismo local  
OBJETIVO: Explorar as potencialidades turísticas da região

MACROAÇÃO	TURISMO E MEIO AMBIENTE	META PRINCIPAL
Implantação de projeto de desenvolvimento turístico no município	Projeto a ser implantado PRODETUR a implantar Plano a ser elaborado Programa a ser implantado	
Fortalecimento da infra-estrutura turística do município		
Desenvolvimento de ações de proteção em áreas do município com potencial turístico		

Wagner Ramos de Mendonça  
Prefeito Municipal

Alcides de Oliveira Martins  
Téc. Contabilidade  
R.C. 2157 - T. BA

Raimundo Nonato Ferreira  
Controlador Interno

Presidente  
Secretário

## ANEXO I - Parte II

### METAS FISCAIS

(Artigo 4, § 1º da L.C. 101/00)

### ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

MUNICÍPIO: TEIXEIRA DE FREITAS

LDO/EXERCÍCIO DE: 2002

#### VALORES CORRENTES

Valores expressos em R\$

DISCRIMINAÇÃO (Históricos)	1998	1999	2000	2002	2003	2004
Receita Total	19.596.452	24.237.463	29.101.066	32.569.622	33.676.989	34.822.007
Despesa Total	18.735.274	24.103.845	29.976.573	32.350.418	33.288.580	34.253.948
Resultado Nominal	<b>861.178</b>	133.618	114.493	<b>219.204</b>	<b>388.409</b>	<b>568.059</b>
Resultado Primário	<b>1.323.161</b>	929.690	114.493	<b>972.980</b>	<b>1.163.655</b>	<b>1.365.384</b>
Dívida Líquida	1.715.694	2.211.766	7.476.078	6.157.997	5.347.062	4.512.610

#### VALORES CONSTANTES

DISCRIMINAÇÃO (Atualizados)	1998	1999	2.000	2002	2003	2004
Receita Total	19.596.452	24.237.463	29.101.066	32.569.622	33.676.989	34.822.007
Despesa Total	18.735.274	24.103.845	29.976.573	32.350.418	33.288.580	34.253.948
Resultado Nominal	<b>861.178</b>	133.618	114.493	<b>219.204</b>	<b>388.409</b>	<b>568.059</b>
Resultado Primário	<b>1.323.161</b>	929.690	114.493	<b>972.980</b>	<b>1.163.655</b>	<b>1.365.384</b>
Dívida Líquida	1.715.694	2.211.766	7.476.078	6.157.997	5.347.062	4.512.610

#### METODOLOGIA UTILIZADA

O conjunto das principais receitas e despesas Municipais, teve seus valores projetados, com base em uma inflação esperada de 4, 32% em 2001; 3,45% em 2002; e de 2,90% para 2003 e 2004.

As receitas foram projetadas, adotando um índice de 4,0% para os anos de 2000-2002, e de 0,5% ao ano em 2003 e 2004, baseado na expectativa de crescimento econômico.

No que se refere às despesas, o Município vem controlando os seus gastos de pessoal e custeio, conforme determinação da Lei Complementar Nº 101 - LRF, de 04 de Maio de 2000.



\_\_\_\_\_  
 Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
 Controle Interno

\_\_\_\_\_  
 Contador Responsável / CRC nº  
 (Profissional Responsável pela elaboração)

## LEI

## ANEXO II

## METAS FISCAIS

Valores Correntes (R\$ milhares)

ESPECIFICAÇÃO	1998 - LDO	1999- LDO	2000- LDO	2002- LDO	2003- LDO	2004- LDO
	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR
<b>1. RECEITA TOTAL</b>	<b>19.596.452</b>	<b>24.237.463</b>	<b>29.101.066</b>	<b>32.569.622</b>	<b>33.676.989</b>	<b>34.822.007</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>						
<b>Receita Tributária</b>						
Imposto s/ a Prop. Predial e Territorial Urbana	216.260	242.467	229.762	257.150	265.893	274.933
Imposto s/ serviços de qualquer Natureza	552.761	473.942	664.723	743.958	769.253	795.408
Taxas	107.454	154.331	153.592	171.900	177.745	183.788
Outras Receitas Tributárias	136.215	239.657	137.065	153.403	158.619	164.012
Receita Patrimonial	8.421	82.898	69.411	77.684	80.326	83.058
<b>Transferências Correntes</b>						
Cota-Parte do FPM	5.357.642	6.602.725	7.457.545	8.346.484	8.630.264	8.923.693
Cota-Parte do ICMS	2.900.517	3.923.567	4.608.631	5.157.980	5.333.351	5.514.685
Cota-Parte do IPVA	449.189	451.576	518.222	579.994	599.714	620.104
Outras transferências	6.322.989	10.159.404	13.753.856	15.393.317	15.916.689	16.457.856
Outras Receitas Correntes	3.545.004	1.602.351	1.444.134	1.616.275	1.671.227	1.728.050
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>						
Operações de Crédito						
Alienação de Bens						
Transferências de Capital		304.545	64.125	71.477	73.908	76.420
Outras Receitas de Capital						
<b>Autarquias e Fundações</b>						
<b>2. DESPESA TOTAL</b>	<b>18.735.274</b>	<b>24.103.845</b>	<b>29.976.573</b>	<b>32.350.418</b>	<b>33.288.580</b>	<b>34.253.948</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>						
Pessoal e Encargos Sociais	7.558.326	9.969.005	12.226.308	13.194.632	13.577.276	13.971.017
Juros e Encargos da Dívida Interna	5.393		8.920	9.626	9.905	10.192
Outras Despesas Correntes	8.534.921	10.899.637	14.594.719	15.750.621	16.207.359	16.677.403
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>						
Investimentos	2.160.954	2.356.233	2.367.364	2.554.859	2.628.950	2.705.190
Inversão Financeiras	13.195		17.463	18.846	19.393	19.955
Amortização da Dívida Interna	413.138	878.970	761.799	821.834	845.667	870.191
Outras Despesas de Capital	49.357					
<b>Reserva de Contingência</b>						
<b>Autarquias e Fundações</b>						
<b>A) RESULTADO NOMINAL (1) - (2)</b>	<b>861.178</b>	<b>133.618</b>	<b>924.493</b>	<b>219.204</b>	<b>388.409</b>	<b>568.059</b>
<b>A) RESULTADO PRIMÁRIO</b>	<b>1.323.161</b>	<b>929.690</b>	<b>924.493</b>	<b>972.980</b>	<b>1.163.655</b>	<b>1.365.384</b>

A) art. 4º § 1º da Resolução TCM 460

# ANEXO III

## PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE 2002-2004

1. DETALHAMENTO DA RECEITA CORRENTE		1998	1999	2000	2002	2003	2004
1.1 CÓDIGO	1.2 DENOMINAÇÃO						
<b>1100.00.00</b>	<b>RECEITAS TRIBUTARIAS</b>						
1110.00.00	IMPOSTOS						
1112.00.00	Imposto sobre o Patrimônio e a Renda						
1112.01.00	IPTR	216.260	242.467	229.762	257.150	265.893	274.933
1112.02.00	IPTU	136.215	113.373	136.633	152.920	158.119	163.495
1112.08.00	ITIV						
1113.00.00	Imposto sobre a Produção e a Circulação						
1113.05.00	ISS	552.761	473.942	664.723	743.958	769.253	795.407
1120.00.00	TAXAS						
1121.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	70.553	116.438	136.108	152.332	157.511	162.866
1122.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	36.901	37.892	17.916	20.052	20.734	21.439
<b>1300.00.00</b>	<b>RECEITAS PATRIMONIAIS</b>						
1310.00.00	RECEITAS IMOBILIÁRIAS						
1311.00.00	Aluguéis						
1315.00.00	Taxas de Ocupação de Imóveis						
1320.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS						
1322.00.00	Dividendos						
1323.00.00	Participações						
1390.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS						
1391.00.00	ORP - Aplicações Financeiras	502	66.141	60.219	67.397	69.689	72.058
1392.00.00	ORP - Fundo Municipal de Saúde	7.967	16.757	6.625	7.414	7.666	7.927
1393.00.00	ORP - FUNDEF						
1394.00.00	ORP - Fundo Municipal de Assistência Social			2.567	2.873	2.971	3.073
<b>1400.00.00</b>	<b>RECEITAS AGROPECUÁRIAS</b>						
1410.00.00	RECEITA DA PRODUÇÃO VEGETAL						
1420.00.00	RECEITA DA PRODUÇÃO ANIMAL E DERIVADOS						
<b>1500.00.00</b>	<b>RECEITA INDUSTRIAL</b>						
1510.00.00	RECEITA DA INDÚSTRIA EXTRATIVA MINERAL						
1520.00.00	RECEITA DA INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO						

# ANEXO III

## PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE 2002-2004

1.1 CÓDIGO	1. DETALHAMENTO DA RECEITA CORRENTE		3. RECEITA PROJETADA				
	1.2 DENOMINAÇÃO	1998	1999	2000	2002	2003	2004
<b>1600.00.00</b>	<b>RECEITAS DE SERVIÇOS</b>						
1600.03.01	Serviços de Transporte						
1600.03.02	Serviços de Transporte Rodoviário						
1600.05.01	Serviços de Saúde						
1600.05.02	Serviços Hospitalares						
1600.05.03	Serv. Reg. Anál. Cont. Prod. Suj. NVS						
1600.05.99	Outros Serviços de Saúde						
<b>1700.00.00</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>						
1720.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS						
1721.00.00	Transferências da União						
1721.01.00	Participação na Receita da União						
1721.01.02	Cota Parte do FPM	5.357.642	6.602.725	7.457.545	8.346.484	8.630.264	8.923.693
1721.01.03	Cota Parte do Fundo	7.716	25.440	48.502	54.283	56.129	58.037
1721.01.04	Cota Parte do IRRF	194.835	308.850	371.676	415.980	430.123	444.747
1721.01.05	Cota Parte do IPTR	34.578	37.559	22.874	25.377	26.240	27.132
1721.09.00	Outras Transferências da União						
1721.09.01	Trans. Financ. Ao Município - LC 87/96 - ICMS EXP.	14.051	195.181	178.601	199.890	206.686	213.713
1721.09.02	Vigilância Sanitária		26.174	27.110	30.342	31.374	32.441
1721.09.03	Programa Agentes Comunitários		161.517	167.748	187.744	194.127	200.728
1721.09.04	Programa Saúde Família		28.001	177.766	198.956	205.721	212.715
1721.09.05	Trans. Financ. ao Município - SUS/PAB		1.046.962	1.084.416	1.213.678	1.254.943	1.297.611
1721.09.06	Trans. Financ. ao Município - Saúde Plena		3.387.641	5.495.955	6.151.073	6.360.209	6.576.457
1721.09.07	Programa - Farmácia Básica	2.421.895	62.321	90.368	101.140	104.579	108.134
1721.09.08	Carência Nutricional		185.873	202.770	226.940	234.656	242.634
1721.09.09	Programas de Epidemias						
1721.09.10	Complementação da União - FUNDEF		3.866.868	2.290.746	2.563.803	2.650.972	2.741.105
1721.09.11	Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE						
1721.09.12	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE						
1722.00.00	Transferências dos Estados						
1722.01.00	Participação na Receita dos Estados						
1722.01.01	Cota Parte do ICMS	2.900.517	3.923.567	4.608.631	5.157.980	5.333.351	5.514.685
1722.01.02	Cota Parte do IPVA	449.189	451.576	518.222	579.994	599.714	620.104
1722.01.03	Cota Parte do IPI EXP.	72.536	94.029	108.230	121.131	125.249	129.508
1722.01.20	Transferência de Recursos - FUNDEF	431.690		2.398.394	2.684.283	2.775.549	2.869.918
1722.09.00	Outras Transferências do Estado	2.558.412					

# ANEXO III

## PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE 2002-2004

1.1 CÓDIGO	1. DETALHAMENTO DA RECEITA CORRENTE					3. RECEITA PROJETADA					
	1.2 DENOMINAÇÃO					1998	1999	2000	2002	2003	2004
1760.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS										
1761.00.00	<i>Transferências de Convênios da União e suas Entidades</i>					1.356.403	741.710	457.192	511.689	529.066	547.075
1762.00.00	<i>Transferências de Convênios dos Estados, DF e suas Entidades</i>						117.563	426.286	477.099	493.320	510.093
1764.00.00	<i>Transferências de Convênios de Instituições Privadas</i>										
<b>1900.00.00</b>	<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>										
1910.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA					10.841	4.317	7.349	8.225	8.505	8.795
1911.00.00	<i>Multas e Juros de Mora dos Tributos</i>										
1912.00.00	<i>Multas e Juros de Mora Diversos</i>										
1920.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES										
1921.00.00	Indenizações										
1921.03.00	<i>Comp. Fin. Ext. Óleo B.</i>										
1921.09.00	<i>Outras Indenizações</i>						70.690				
1922.00.00	Restituições										
1922.09.00	<i>Outras Restituições</i>					16.634	80.400	14.612	16.354	16.910	17.485
1930.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA										
1931.00.00	<i>Receita da Dívida Ativa Tributária</i>					547.819	661.131	557.121	623.530	644.730	666.651
1932.00.00	<i>Receita da Dívida Ativa Não Tributária</i>							13.450	15.053	15.565	16.094
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS										
1992.00.00	<i>Rec. de Mercado/Feira/Matadouro</i>					24.639	14.244	15.803	17.687	18.288	18.910
1994.00.00	<i>Outras Receitas Correntes</i>					523.127	771.569	835.799	935.426	967.230	1.000.116
	<b>TOTAL GERAL</b>					<b>19.596.452</b>	<b>23.932.918</b>	<b>29.036.941</b>	<b>32.498.145</b>	<b>33.603.081</b>	<b>34.745.587</b>

# ANEXO III

## PROJEÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL 2002-2004

1.1 CÓDIGO	1. DETALHAMENTO DA RECEITA DE CAPITAL					3. RECEITA PROJETADA					
	1.2 DENOMINAÇÃO					1998	1999	2000	2002	2003	2004
2100.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO										
2110.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS										
2120.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS										
2200.00.00	<b>ALIEIÇÃO DE BENS</b>										
2210.00.00	ALIEIÇÃO DE BENS MÓVEIS										
2211.00.00	<i>Alienação de Títulos Mobiliários</i>										
2212.00.00	<i>Alienação de Estoques</i>										
2219.00.00	<i>Alienação de Outros Bens Móveis</i>										
2220.00.00	ALIEIÇÃO DE BENS IMÓVEIS										
2300.00.00	<b>AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS</b>										
2300.70.00	OUTRAS AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS										
2300.80.00	AMORTIZAÇÃO DE FINANCIAMENTOS										
2300.99.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS DIVERSOS										
2400.00.00	<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>										
2410.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS										
2411.00.00	Transferências da União										
2411.01.00	Transferências de Recursos do Tesouro Nacional										
2411.01.51	<i>Transferências de Recursos - FUNDEF</i>										
2420.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGVERNAMENTAIS										
2421.00.00	Transferências da União										
2421.09.00	Outras Transferências da União										
2422.00.00	Transferências do Estado										
2422.09.00	Outras Transferências do Estado										
2470.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS										
2471.00.00	<i>Transferências de Convênios da União e suas Entidades</i>										
2472.00.00	<i>Transferências de Convênios dos Estados, DF e suas Entidades</i>										
2473.00.00	<i>Transferências de Convênios dos Municípios e suas Entidades</i>										
2500.00.000	<b>OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL</b>										
2590.00.00	OUTRAS RECEITAS										
	<b>TOTAL GERAL</b>					<b>19.596.452</b>	<b>24.237.463</b>	<b>29.101.066</b>	<b>32.569.622</b>	<b>33.676.989</b>	<b>34.822.007</b>